



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019-PMQC
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019
PROTOCOLO N.º 452/2019

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.619.104/0001-41, com sede administrativa à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.821.928/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná e pela Secretária Municipal da Ação Social, Srª. **CLEONICE CAVALHEIRO DA SILVA KRACHINSKI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.397.403-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 759.319.319-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0005-52, sediada na Av. 19 de Agosto, nº 522, Andar Térreo CXPST 19, Centro, Município de Goioerê, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores: (i) o Subgestor Nacional o Sr. **Sérgio Eduardo Marques da Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1294595 SSP/RN e inscrito no CPF nº 552.150.764-72 e (ii) pela Sra. **Elizabete de Macedo Pereira da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 3433235-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 467.747.189-49 resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de tem por objeto a colaboração institucional da **ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL**, com a finalidade de promover **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM VISTA A CELEBRAÇÃO E PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços para **garantir o acesso de serviços diretos básicos através de atividades socioeducativas, alimentação, acompanhamento psicossocial, educacional, cultural, encaminhamentos de saúde e seu respectivo monitoramento, aquisição de roupas, calçados e materiais escolares e de estímulos as suas potencialidades a crianças e adolescentes privadas do convívio familiar, por determinação judicial, no acolhimento institucional modalidade casa lar, ter crianças e adolescentes identificando seus direitos e deveres, proporcionar a**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

reintegração familiar e/ou preparação para colocação em família substituta, encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos as instituições que trabalham com a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz, visando sua autonomia e desligamento do serviço de acolhimento no processo de sua emancipação, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado nos autos do protocolo nº 452/2019-1, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de acolhimento para Crianças e adolescentes;

2.2 – Prestar ao Município, através da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

2.3 – Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento das crianças e adolescentes.

2.4 – Apresentar ao Município, por intermédio da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais do serviço executado;

2.5 – Comunicar por escrito e imediatamente, através da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

2.6- Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.7- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.8- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.10- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.11- Prestar contas, perante a administração Municipal de Quarto Centenário - PR, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano;

2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.13- Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

2.14- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à **CONTRATADA**, em até 08 parcelas, mediante a apresentação do recibo a Secretaria da Fazenda.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreçar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**;

4.1- A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Secretária Municipal da Ação Social, Sr^a. **CLEONICE CAVALHEIRO DA SILVA KRACHINSKI** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – O Conselho Municipal da Assistência Social será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – (DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA)

6 - O prazo de execução e vigência do presente Termo de Colaboração será até 22/01/2020, podendo ser prorrogado.

6.1- O Presente Termo poderá ter o valor ora contratado reajustado, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b-Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c-Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

89

Cleonice

8

8



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o estabelecido, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária 09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.012.08.243.0004.6.013.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Quarto Centenário-Pr, 22 de Maio de 2019.



CLEONICE CAVALHEIRO DA SILVAKRACHINSKI
Secretária da Ação Social
CONTRATANTE



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Sérgio Eduardo Marques da Rocha
CONTRATADA



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Elizabete de Macedo Pereira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:

Órgão/Entidade Proponente Aldeias Infantis SOS Brasil Goioerê/Pr.		CNPJ: 35.797.364.0005-52		
Endereço: Av: 19 de Agosto,522 - Centro				
Cidade Goioerê-Pr	UF PR	CEP 87.360-000	DDD/Telefone 44 – 3522-17-63	E-mail goioere.pr@aldeiasinfantis.org.br
Agência 0847-8	Banco Banco do Brasil	Conta Corrente 37.182-3	Praça de Pagamento Goioerê/Pr	
Nome do Responsável Elizabete de Macedo P. da Silva			CPF 467.747.189.49	
RG/órgão Expedidor PR	Data Expedição 07-05-2018	Cargo Coordenadora de Serviços de Acolhimento	Posse 21/05/2018	
Endereço Rua Mário Ribeiro, 620 – Jardim Lindóia				
Cidade Goioerê	UF Pr	CEP 87.360-000	Telefone 44-998513939	



PLANO DE TRABALHO

II – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Quarto Centenário		CNPJ: 01.619.104/0001-41		
Endereço: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594 - Centro				
Cidade Quarto Centenário	UF Paraná	CEP 87.365-000	DDD/TELEFONE (044) 3546-11-09	E-mail pm@quartocentenario.pr.gov.br
Nome do Responsável Reinaldo Krachinski			CPF 329.708.119-87	
RG/SSPPR 1.821.928/SSP-Pr	Data Expedição	Cargo Prefeito	Posse 01/01/2017	

III – DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: Acolhimento Institucional – modalidade casa lar
Identificação do Objeto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar para crianças e Adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - <i>Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.</i>

Justificativa da Proposta:

A história do quadro de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em situação de alta complexidade, remete a um contexto de institucionalização num passado não muito distante, onde a família era considerada incapaz de educar e proteger seus filhos. Diante desta realidade teve início um movimento internacional, baseado na perspectiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, para promover, defender e a proteger o interesse superior da criança, adolescente e jovem frente a ações de institucionalização. Este movimento foi disseminado em diversos países e no Brasil culminou com a construção coletiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza a responsabilidade da família, do estado e da sociedade frente aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, bem como à convivência familiar e comunitária dos mesmos.

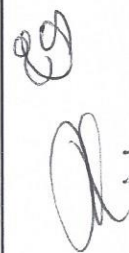
Com base em relatórios do IBGE/2017 o Brasil possui um contingente de habitantes de 208,2 milhões, destes 57,1 milhões são crianças e jovens. Isso representa 27% da população em quantidade absoluta. Desses, 48% das crianças são pobres ou miseráveis (até a faixa etária de 12 anos) e 40% dos adolescentes também se encontram nesse patamar de miséria.

Já outra pesquisa realizada pelo IPEA/2002 revelou que a população de crianças e jovens, dos 589 estabelecimentos de Acolhimento Institucional pesquisados, compõe um universo de 20 mil crianças e jovens acolhidos. A pesquisa revela dados estatísticos relevantes, que servem como indicadores para o desenvolvimento de políticas de atenção a infância e a família. Das cerca de 20 mil crianças acolhidas 86,7% possuem família e 58,2% possuem vínculo familiar. O histórico de acolhimento é ensejado por motivo de pobreza e 32,9% dessas crianças e jovens permanecem acolhidos no período de 2 a 5 anos. A pesquisa identifica ainda 19% dos acolhidos estão no nordeste e as causas mais frequentes para o acolhimento de crianças estão relacionadas à pobreza e a violação dos direitos.

Destarte, a partir deste quadro firma-se um compromisso governamental e da sociedade civil de direcionar prioridade na garantia, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Além disso, os espaços de acolhimento devem fundamentar as suas ações e estratégias para uma perspectiva de fortalecimento das famílias e comunidades aonde estas crianças e adolescentes provém, pois este será o resultado de uma postura mais integral no atendimento a crianças e adolescentes em situação de alta complexidade.

As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: Negligencia parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocada por dependência química e transtornos psiquiátricos.

Enquanto estão privadas do cuidado parental, estas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias são preparadas através de visitas domiciliares e na instituição (sede e casa lar) e encaminhamentos a rede sócio assistencial com perspectiva de serem reintegradas as suas famílias de origem e/ou extensas. Todas tem sua situação reavaliada a cada seis meses através de audiências concentradas e caso a reintegração em família de origem ou extensa não seja possível às mesmas são preparadas para colocação em famílias substitutas ou, no caso de adolescentes e jovens, para emancipação, através de uma vida autônoma e autossuficiente.



Objetivo/Metas a serem atingidas:

1. Ofertar 02 (duas) casas lares com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2009 CNAS Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistencial e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.
2. Acolher e garantir proteção integral.
3. Prestar atendimentos e acompanhamentos visando a reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta.
4. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.
6. Possibilitar a convivência comunitária;
7. Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Destinatários dos Serviços:

Crianças, adolescentes e jovens de 0 a 18 anos privados do convívio familiar, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público, da Comarca que o Município de Quarto Centenário-Pr pertence que necessitam de acolhimento institucional em modalidade de casa lar, com a coparticipação para a manutenção de 02 vagas de acolhimento.




PLANO DE TRABALHO

IV – CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Humanos:

01 – Coordenadora de Serviços – Graduação em Pedagogia, Curso Técnico em Secretariado Executivo e Pós Graduação em Educação Especial.

01 – Assistente Social – Graduação em Serviço social

01 – Psicólogo – Graduação em Psicologia

01 - Assistente Administrativo – Graduação em Contabilidade e Pedagogia

02 - Cuidadora Residente – Ensino fundamental incompleto

01 – Cuidadora residente substituta – Ensino médio incompleto

01 – Cuidadora residente substituta – Ensino superior incompleto (cursando)

Instalações Físicas:

Casa lar 1- Avenida Daniel Portella Nº 84 – 1 sala lúdica, 4 quartos(sendo 1 suite), 1 banheiro interno, 1 cozinha, 1 sala, 1 lavanderia, 1 dispensa, 1 área frontal, 1 garagem, 1 edícula nos fundos composta por 2 quartos e 1 banheiro e área de serviço externo.

Casa lar 2 – Avenida 19 de dezembro 709- Centro - 1 sala – 4 quartos, 1 sala lúdica, 3 banheiros, 1 garagem, 1 lavanderia interna, 1 área nos fundos, 1 dispensa, 1 cozinha

Sede administrativa: Avenida 19 de Agosto Nº 522- 1 sala de multi mídia, 1 sala de acolhida, 1 sala de reunião pedagógica, 1 sala administrativa, 1 sala de equipe técnica, 1 almoxarifado, 1 banheiro interno, 1 sala lúdica, 1 alojamento, 1 banheiro externo, 1 cozinha, 1 sala de arquivo morto, 1 varanda externa, 1 garagem.

Equipamentos:

Casa 1- 1 tv 49 polegadas- 1 computador- 1 ar condicionado- 2 geladeiras, 1 freezer, 1 máquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4

ventiladores, 1 cilindro industrial, 1 bebedouro, 1 bateadeira

casa 2 — 1 computador, 1 ar condicionado- 1 exbox- 1 playstation- 1 tv 49 polegadas- -2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 bebedouro, 1 bateadeira- 4 ventiladores.

Sede Administrativa – 2 tvs 49 polegadas, 07 ar condicionado, 4 impressoras, 1 data show, 1 scanner, 1 máquina fotográfica profissional, 1 bebedouro, 1 geladeira, 1 fogão 6 bocas , 2 notebook - 08 computadores- 1 aparelho de videoconferência – 2 ventiladores -1 geladeira, 1 tanquinho de lavar roupa 10 kg, 1 liquidificador, 1 máquina vapp – 1 ferro elétrico, 1 liquidificador

Mobiliário:

Casa 1 – 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras- 1 jogo de sofa 3x2x1 lugares, 1 rack em madeira- 1 mesa de computador, 1 balcão em madeira, 3 berços, 2 multi uso, 4 guarda roupas 6 portas em MDF, 1 balcão de pia com cuba inox, 5 armários de cozinha em madeira, 5 beliches 2 lugares com colchão, 1 cômoda com sapateira, 1 cômoda simples, 1 cama de solteiro com colchão, 2 armários de cozinha na área de serviço, 1 mesa de 8 lugares, 1 passador de roupa – 3 estantes de aço, 3 cotas de gás (botijão)

Casa 2- 1 mesa de 8 lugares- 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras de madeira, 2 jogos de sofás 3x2 lugares, 1 rack para tv, 1 mesa de computador, 1 balcão de pia em madeira com cuba inox, 2 estantes de aço, 6 armários de cozinha em madeira, 1 cama de solteiro com colchão, 6 beliches 2 lugares com colchão, 4 guardas roupas 6 portas em madeira MDF, 3 cómodas com sapateiras, 2 multi uso, duas cómodas em madeira simples, 1 mesa de 4 lugares, 3 cotas de gás (botijão), 1 armário de cozinha 4 portas

sede administrativa : 1 painel de tv elevado, 2 camas em madeira, 3 colchões solteiro, 1 multi uso, 5 escrivaninha, 6 arquivos em aço , 2 armários de aço grandes, 1 armário de aço pequeno, 6 mesas em madeira, 1 mesa de reunião 10 lugares, 07 cadeiras estofadas giratórias, 21 cadeiras estofadas, 1 armário em madeira 2 portas, 2 balcões de 2 portas pequenos, 1 cota de gás (botijão), 1 mesa redonda em madeira com 4 cadeiras, 1 armário de cozinha em madeira(branco), 4 estantes de aço, 1 estante com grade para livros, 4 pufs, 1 mesa pequena redonda em madeira..

V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Discriminação

Os recursos poderão ser aplicados em:

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários – R\$22.136,00

3.1.90.11.43 - 13º Salário – R\$1.845,00

3.1.90.13.01 – FGTS – R\$2.514,52

3.1.90.13.18 - Contribuição p/ o PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento – R\$314,26

3.1.90.13.02 - Contribuição p/ o INSS sobre Folha de Pagamento – R\$3.457,22

3.3.90.30.16 - Material de Expediente – R\$1.733,00

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00



PLANO DE TRABALHO

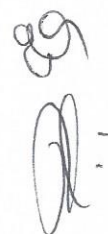
VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais):

Ano: 2019

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
R\$	R\$	R\$	R\$

Maio	Junho	Julho	Agosto
R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00



VII - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INICÍO: MAIO/2019

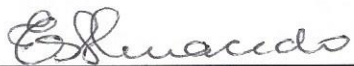
TÉRMINO: DEZEMBRO/2019

PLANO DE TRABALHO

VIII – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Quarto Centenário, ____/____/____



Local e data

Aldeias Infantis SOS Brasil Goioerê

Proponente

IX – APROVAÇÃO:

Aprovado

Quarto Centenário, ____/____/____



Local e data

Prefeito Municipal de Quarto Centenário

Concedente